



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 225, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54.

“Parágrafo Único. Poderá ser adotada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso ou outra jornada intercalada, preservando-se, em qualquer caso, a carga horária total de 160 (cento e sessenta horas mensais)”.

Art. 121.

“Parágrafo único. O vencimento-base de que trata o inciso II deste artigo é referente à carga horária de trinta horas semanais, cabendo majoração proporcional à carga horária de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, quando aplicável.”

Art. 223.

“§ 1º Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo ficam inseridos no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 02, de 1991, com a seguinte redação:

Código	Cargo	Vagas	Símbolo de vencimento	Valor
02.18	Comandante da Guarda Civil Municipal	01	CC-03	9.034,56
02.19	Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	CC-04	6.391,24

“Art. 224. Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, promovendo-se a seguinte alteração no Quadro Permanente de que trata o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02, de 1991:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Código – Carreira	Classe	Grau	Nível	Nº Cargos	Pré-Requisitos
01.24	<i>Guarda Civil Municipal I</i>	<i>1 a 10</i>	<i>VI</i>	<i>50</i>	<i>Escolaridade: ensino médio; aprovação em concurso público e em curso de formação e aptidão em processo de avaliação física e psicológica</i>
	<i>Guarda Civil Municipal II</i>	<i>1 a 10</i>	<i>VII</i>	<i>25</i>	
	<i>Guarda Civil Municipal III</i>	<i>1 a 10</i>	<i>VIII</i>	<i>15</i>	

Art. 2º Esta Lei complementa entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 17 de novembro de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

VINÍCIUS SAMÔR DE LACERDA
Secretário Municipal de Governo

DO-e: 18/11/2022.